



## **DECRETO Nº 7.466, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a duração do isolamento domiciliar e quarentena dos contactantes domiciliares e dos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, altera o art. 4º e o Anexo Único do Decreto Municipal nº 7.439, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras disposições.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os atuais registros de decréscimo na curva no número de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito municipal, os estabelecimentos comerciais e principalmente as indústrias estão com deficiência de mão de obra, muitas delas com linhas de produção totalmente paralisadas, o que gera não só prejuízos econômicos diretos às próprias empresas, como também indiretamente ao Município, influenciando negativamente nas receitas municipais e no retorno de tributos;

**CONSIDERANDO** de modo reiterado, assim como nos demais atos do Município, a necessidade de manutenção das atividades econômicas no território municipal e a preocupação da Administração Municipal nesse sentido, de modo a preservar a sanidade econômica das empresas e do comércio local, bem como dos trabalhadores e eles vinculados, mas, em contrapartida, a necessidade de também se preservar a saúde e a vida dos cidadãos lourencianos;

**CONSIDERANDO** as novas definições e medidas de isolamento publicadas pelo CDC - Centers of Disease Control e Prevention, em tradução livre: Centros de Controle e Prevenção de Doenças, agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos EUA - Estados Unidos da América, no artigo intitulado, também em tradução livre, "Quarentena e Isolamento", datado de 27/01/2022, acessível em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantine-isolation.html>;

**CONSIDERANDO** as conclusões e instruções de isolamento e quarentena constantes da Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, que caminham no mesmo sentido das orientações emitidas pelo CDC acima referidas, e que, igualmente, servem de base às novas definições e regramento estabelecidos no presente Decreto;

**CONSIDERANDO** por fim, que restou assentado pelo STF o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de



acordo com a realidade local;

### DECRETA:

**Art. 1º** Para fins do presente Decreto e de todas as demais normas municipais de enfrentamento da pandemia do Covid-19 em vigor, sem prejuízo das demais previsões normativas, considera-se as seguintes definições:

I - Caso Suspeito da Covid-19: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

a) febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, e, diarreia;

b) em crianças: além dos itens previstos na alínea anterior, obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

c) em idosos: além dos itens previstos nas alíneas anteriores, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (desmaio), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

II - Casos Leves: indivíduos com quadro suspeito da Covid-19 que **não** apresentam sintomas como febre (temperatura maior ou igual a 37,8°C), falta de ar ou dificuldade para respirar, cansaço, sonolência excessiva, confusão mental ou tontura;

III - Contactantes Domiciliares: indivíduos que coabitam na mesma residência;

IV - Status Vacinal Completo: indivíduo com pelo menos duas doses da vacina contra Covid-19;

V - Status Vacinal Incompleto: indivíduo com menos de duas doses da vacina contra Covid-19;

VI - Não Vacinado: Indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

**Art. 2º** Fica revogado o §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.439, de 26 de janeiro de 2022, sendo que o prazo de isolamento e quarentena de pessoas com diagnóstico positivo de Covid-19, ou contactantes de casos positivos, passa a ser o definido neste Decreto.

**Art. 3º** Condutas de isolamento e quarentena a serem tomadas para indivíduos com resultado **Reagente ou Detectável** para SARS-CoV-2 são:

I - Indivíduos **vacinados (status vacinal completo)** que **não** apresentarem febre (ou sensação de febre), ou que sejam assintomáticos, deverão cumprir isolamento domiciliar de 05 (cinco) dias, a partir do dia do teste com resultado reagente ou positivo e:

a) poderão sair do isolamento após completado o 5º (quinto) dia;

b) em caso de constatação, permanência ou agravamento de sintomas no 5º (quinto) dia, deverão realizar avaliação por profissional de saúde;

II - Indivíduos **vacinados (status vacinal completo)**, com **febre aferida** ou **sensação de febre**, deverão cumprir isolamento de, no mínimo, 07 (sete) dias a partir do dia do teste com resultado reagente ou positivo e:

a) poderão sair do isolamento somente se estiverem **sem** febre há pelo menos 24 horas (sem o uso de antitérmicos);



b) em caso de constatação, permanência ou agravamento de sintomas no 7º (sétimo) dia, deverão realizar avaliação por profissional de saúde;

III - Indivíduos **não vacinados** ou com **status vacinal incompleto, independente dos sintomas** deverão:

a) cumprir isolamento de até 10 (dez) dias do início dos sintomas;

b) no caso de assintomáticos, cumprir isolamento de até 07 (sete) dias a partir do teste positivo.

IV - Indivíduos **contactantes domiciliares de indivíduos confirmados**:

a) o contactante assintomático e vacinado (status vacinal completo) pode manter as atividades reforçando os cuidados de uso de máscara e distanciamento físico de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

b) o contactante não vacinados ou com status vacinal incompleto e assintomático, deverá manter isolamento obrigatório e testar por teste rápido de antígeno ou RT-PCR entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia do resultado do teste positivo do caso fonte;

c) os professores assintomáticos, pertencentes à rede pública municipal ou particular de ensino do Município, contatos domiciliares de caso positivo, deverão manter as atividades normais e realizar obrigatoriamente o teste rápido de antígeno ou RT-PCR no 5º (quinto) dia do resultado positivo do caso fonte;

d) os profissionais de saúde assintomáticos, pertencentes à rede pública municipal, contatos domiciliares de caso positivo, deverão manter as atividades normais e realizar obrigatoriamente o teste rápido de antígeno ou RT-PCR no 5º (quinto) dia do resultado positivo do caso fonte;

e) o contactante que apresentar sintomas deverá ser considerado como caso suspeito de Covid-19, devendo realizar a testagem ou procurar atendimento médico.

**Art. 4º** O Anexo Único do Decreto Municipal nº 7.439, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 7.466, de 23 de fevereiro de 2022)

### “ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 7.439, de 26 de janeiro de 2022)

### MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Diante do cenário epidemiológico de COVID-19, a adoção de medidas para redução da transmissão dos vírus é imprescindível com vistas à proteção da coletividade. Assim, a pessoa que apresente sintomas respiratórios deve permanecer em isolamento domiciliar.

**Por meio deste o (a) Senhor (a) está sendo comunicado (a) sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento domiciliar**

Data de início dos sintomas: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Previsão de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e endereço de cumprimento da medida: \_\_\_\_\_

Data da notificação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

**Nome do profissional de saúde:** \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome/carimbo estabelecimento: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG ou passaporte nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional acima identificado sobre a necessidade de cumprimento de isolamento domiciliar e **estou ciente que constitui infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública o ato de descumprir este comunicado de ISOLAMENTO DOMICILIAR, ensejando na aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme Leis Municipais nº 784/92 e nº 2.586/2021.** Assumo o compromisso de permanecer em isolamento domiciliar durante o período supracitado e de seguir as orientações das autoridades de saúde.

Estou ciente que é de minha responsabilidade contatar imediatamente o local onde trabalho/estudo para comunicar da minha necessidade de isolamento.

Pessoas que residem no mesmo endereço e que deverão observar as regras de afastamento previstas na norma municipal:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

**Assinatura da pessoa notificada:** \_\_\_\_\_ OU

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

**O documento deve ser assinado pelo profissional de saúde e pelo paciente.” (N.R.).**

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL CALEFFI**

Prefeito Municipal